

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

06618-010 - RUA MANOEL ALVES GARCIA, 100 - JARDIM SÃO LUIZ - JANDIRA - SP

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	<b>19</b>	<b>01/03/2019</b>	<b>ASKN-BTZP</b>

**SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**FERNANDO PESSOA, 656 , antigo 1028 - VL SANTO ANTONIO**  
**JANDIRA - SP - CEP: 06622-175**  
 CNPJ/CPF: 08.942.566/0001-44      Inscr. Estadual/RG:  
 Email:  
 Telefone:      Inscrição Municipal: 15349

**Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA SEM RETENÇÃO**

Natureza Operação: Prestação de Serviços      Competência: 03/2019  
 Atividade: 3.01 - Vetado no texto original da Lei Complementar Federal.

**Dados do Tomador de Serviço**

**SAMUEL**  
 RUA ESTELA Nº 515 BLOCO B CONJ 152 - VILA MARIANA  
 SÃO PAULO - SP - CEP: 04011-904  
 CNPJ/CPF: 066.133.438-46      Inscrição Estadual: MOREIRA      Inscrição Municipal:  
 E-mail:  
 End. Cobrança: RUA ESTELA Nº 515 BLOCO B CONJ 152

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS	1.988,00	1.988,00
0	D	SERVICO REPRESENTA AO MÊS 02/2019	0,00	0,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 119.28 (6,00%)

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Observação: DADOS BANCÁRIO: BANCO BRADESCO AG: 975 -C/C: 13764-2

Total dos Serviços	1.988,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	0,00%
	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido						
1.988,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	1.988,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.jandira.sp.gov.br>

Recortar Aqui

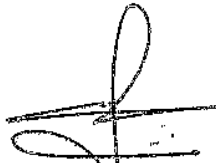
Data Emissão	<b>01/03/2019</b>
Número da NF	

**RECEBI DA EMPRESA SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
**OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

## **RECIBO**

Recebi do Senhor **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade R.G nº 12.899.029-6 SSP/SP e CPF/MF nº 066.133.438-46, o valor de R\$ 1.998,00 (hum mil novecentos e noventa e oito reais) referentes as locações de equipamentos de informática e os serviços prestados pela empresa **SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME**, relativo ao mês de Fevereiro de 2019.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2019.



**SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME**

CNPJ nº 08.942.566/0001-44

LOCADORA

SIX DISTR. E SERVIÇOS EIRELI ME  
Rua Fernando Pessoa, 656  
Vila Santo Antonio  
Jandira - SP - Cep:06622-175  
4553-1448 / 96499-9393

## INSTRUMENTO PARATRICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 001/2018

### 1. DAS PARTES:

De um lado, **SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua Fernando Pessoa, Nº 656, Vila Santo Antônio, Cidade de Jandira – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08 942 566 0001/44, neste ato representado na forma do contrato social por seu sócio Anderson Matos Pedroso, portador da célula de identidade R.G. nº 27271194-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.806.298.06, sito à em Jandira, Estado de São Paulo, à Rua Fernando Pessoa, 656, Vila Santo Antônio, CEP 06622-175, adiante simplesmente denominada **LOCADORA**.

De outro lado, **SAMUEL MOREIRA**, com sede na Rua: Estela nº 515 - Bloco B – Conj. 152 - Bairro: Vila Mariana – Cidade: São Paulo/SP, CEP 04011-904 – F: 5083 7611 brasileiros, casado, portador do Rg. Nº 12 899 029 – 6 e inscrito no CPF: 066.133.438-46, adiante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**.

### 2. OBJETO DESTES CONTRATO:

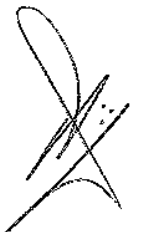
- 2.1. O presente contrato tem por objetivo a locação da quantidade de 10 (Dez) equipamentos de informática cujas configurações estão descritas no **ANEXO I**.
- 2.2. Os serviços de suporte e manutenção serão prestados pela **LOCADORA** durante a vigência do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 2.3. Os equipamentos serão utilizados no seguinte endereço: Rua: Estela nº 515 – Bloco B – Conj. 152 - Bairro: Vila Mariana – Cidade: São Paulo/SP.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATO:

- 3.1. O contrato tem como prazo de 5 meses, com início em **01/11/2018 e término em 01/04/2019**

### 4. SUPORTE TÉCNICO:

- 4.1. Os serviços técnicos serão prestados nas condições ora descritos, durante o prazo a que se refere o item 3.1, de segunda a sexta feira, no período das 08:00h às 17:00h exceto feriados e finais de semana.
- 4.2. Todos os EQUIPAMENTOS constantes no **ANEXO I**, são identificados e selados pela **LOCADORA**.
- 4.3. A abertura de chamado técnico deverá ser realizada através do e-mail [sixvendas611@gmail.com](mailto:sixvendas611@gmail.com) ou pelo telefone (11) 9 6499 9393



SIX DISTR. E SERVIÇOS EIRELI ME

Rua Fernando Pessoa, 656  
Vila Santo Antonio  
Jandira - SP - Cep:06622-175  
4553-1448 / 96499-9393

- 4.4. A **LOCADORA** realizará suporte técnico no prazo máximo de até 01 (uma) hora corrida após abertura do chamado. Havendo necessidade, a **LOCADORA** deverá realizar atendimento pessoal no local da entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas úteis, com tempo de solução de até 02 dias. Transcorrido o prazo de atendimento sem a solução do problema, a **LOCADORA** se compromete a substituir o equipamento com a mesma configuração ou superior, sem ônus para o **LOCATÁRIO**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 4.5. A cobertura do suporte técnico deste contrato é de 08 (oito horas) por dia, 05 (cinco) dias da semana, sendo estes de segunda a sexta no horário comercial. Para atendimentos fora do horário e dia comerciais contratados, os custos fixados em:
- 4.6. Serviço Adicional: mão de obra fora do período de contrato, custo de R\$ 100,00 (cem reais) a hora.
- 4.7. Os eventuais chamados técnicos originados por defeito ocasionado pela utilização de acessórios não aprovados pela **LOCADORA**, ou devido à má utilização do **EQUIPAMENTO**, serão cobrados integralmente, e faturados à parte do contrato, desde que fique comprovado a culpa do **LOCATÁRIO**.
- 4.8. **Níveis de serviço:**  
- Manutenções físicas dos equipamentos, incluindo reparo no local e troca de peças.
- 4.9. **Serviços não suportados:**  
- Defeitos em hardware ocasionados por uso indevido do cliente;  
- Instalações elétricas inadequadas.

**5. DANOS E AVARIAS:**

- 5.1. Ressalvados os desgastes decorrentes, caso o (s) **EQUIPAMENTO (S)** sofram avarias não decorrentes do uso normal, e disso resultar na necessidade de serviço adicional da **LOCADORA**, todos os encargos de tempo e material serão cobrados do **LOCATÁRIO** extra contratualmente, desde que fique comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.
- 5.2. Caso sejam prestados serviços em **EQUIPAMENTOS** que não estejam identificados na documentação, que estejam sem o selo da **LOCADORA**, ou estejam com os selos danificados ou rompidos, serão considerados serviços avulsos e cobrados a parte conforme tabela de preço vigente.
- 5.3. São consideradas avarias não decorrentes do uso normal dos **EQUIPAMENTOS** e de responsabilidade do **LOCATÁRIO** cabendo arcar com todos os custos, inclusive os de casos fortuitos e de força maior tais como:
- Danos por acidente provocado ou não;
  - Danos por uso ou operação inadequada;
  - Danos por vandalismo;



SIX DISTR. E SERVIÇOS EIRELI ME  
Rua Fernando Pessoa, 656  
Vila Santo Antonio  
Jandira - SP - Cep:06622-175  
4553-1448 / 96499-9393

- Danos por raios, tempestades, terremotos, inundações e demais fenômenos naturais;
- Danos elétricos causados por dispositivos, aparelhos e acessórios conectados ao equipamento;
- Danos por serviços técnicos efetuados por pessoas não credenciadas pela **LOCADORA**;

## 6. PREÇOS DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS:

- 6.1. O encargo pelo período da locação será de **R\$ 1.998,00 (Hum mil reais novecentos e noventa e oito)** mensais, durante todo o período de contrato, devendo ser pago 30 dias após a entrega do equipamento através do boleto bancário.
- 6.2. Fica estabelecido que, durante o período de locação, é de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, salvo o desgaste natural do uso, a conservação dos equipamentos locados da forma como o recebeu, sendo que, caso ocorra algum dano aparente, ou mesmo roubo ou furto do equipamento fica o **LOCATÁRIO** obrigado a arcar com os custos do reparo ou restituir a **LOCADORA** o valor do equipamento na eventual data, com as devidas depreciações.
- 6.3. Caso haja a necessidade de inclusão de novos equipamentos no presente contrato, poderá ser feito aditivo contratual em qualquer tempo, sendo obedecidos as bases e valores acordados no presente contrato.

## 7. DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo **LOCATÁRIO** por força desse contrato fará com que sobre ela incida juros moratórios de 1% ao mês além da multa de 10% (dez por cento) após o vencimento, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 10% (por cento) sobre o valor em atraso, estes somente caso seja necessária a cobrança extrajudicial.
- 7.2. O recebimento singelo de qualquer importância em atraso não impede a cobrança posterior do valor correspondente aos juros de mora e correção monetária previstos no item 8.1, incidentes sobre tal importância.
- 7.3. Constitui motivo de rescisão a falta de cumprimento reiterada das obrigações assumidas neste contrato e/ou infração reiterada de seus dispositivos, mas a tolerância ou omissão de exigir o cumprimento não constituirá renúncia ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.
- 7.4. A **LOCADORA** não assume outras responsabilidades além das expressamente constantes deste contrato.
- 7.4.1. O **LOCATÁRIO** está ciente que não poderá formatar os equipamentos entregues com softwares sem anuência da **LOCADORA**, O **LOCATÁRIO** não está autorizado a instalar qualquer software no(s) equipamentos locado(s) sem comunicar a **LOCADORA**, ficando assim ciente que é da sua



Mel

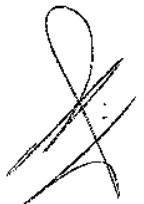
SIX DISTR. E SERVIÇOS EIRELI ME  
Rua Fernando Pessoa, 656  
Vila Santo Antonio  
Jandira - SP - Cep:06622-175  
4553-1448 / 96499-9393

total reponsabilidade o uso de softwares não autorizados pelos fabricantes das marcas comercializadas no Brasil e Exterior, devendo responder exclusivamente por eventuais apreensões ou buscas judiciais, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer reponsabilidade, sem prejuizo da rescisão do presente contrato.

- 7.5. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente contrato, sem que outra Parte tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:
- Requerimento de concordata ou falência do **LOCATÁRIO**;
  - Transferência do contrato e terceiros, sem prévio e escrito consentimento da **LOCADORA**;
  - Atraso de qualquer pagamento devido pelo **LOCATÁRIO** por um período superior a 30 (trinta) dias.
  - Atraso de suporte técnico pela **LOCADORA** por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 7.6. Na hipótese de resolução por inadimplência total, parcial ou mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, de multa irredutível de 50% (cinquenta por cento) do total da locação, sem prejuízos das perdas e danos.
- 7.7. Poderá haver rescisão desde contrato, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

**8. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 8.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou por telegrama, confirmados por carta, ou e-mail.
- 8.2. O atraso na devolução prevista do equipamento locado acarretará em multa conforme juros do Banco Bradesco.
- 8.3. O recebimento singelo de qualquer importância em atraso não impede a cobrança posterior do valor correspondente aos juros de mora e correção monetária previstos no item 8.1., incidentes sobre tal importância.
- 8.4. Constitui motivo de rescisão a falta de cumprimento reiterada das obrigações assumidas neste contrato e/ou infração de seus dispositivos, mas a tolerância ou omissão de exigir o cumprimento não constituirá renúncia ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.
- 8.5. A **LOCADORA** não assume outras responsabilidades além das expressamente constantes deste contrato.
- 8.6. A **LOCADORA** poderá rescindir o presente contrato, sem que o **LOCATÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:
- 8.7. Na hipótese de resolução por inadimplência total, parcial ou por mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, de multa



SIX DISTR. E SERVIÇOS EIRELI ME  
Rua Fernando Pessoa, 656  
Vila Santo Antonio  
Jandira - SP - Cep:06622-175  
4553-1448 / 96499-9393

irredutível de 50% (cinquenta por cento) do total das parcelas a vencer, sem prejuízos das perdas e danos.

- 8.8. Poderá haver rescisão deste contrato, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 9. CONDICÕES GERAIS:

- 9.1. Todas as condições relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou por telegrama, confirmados por carta, ou e-mail.
- 9.2. As condições previstas no anexo 1 são partes integrantes desse contrato.
- 9.3. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações serão formalizados através de acordos, assinados pelos representantes das partes contratantes.

### 10. FORO DO CONTRATO:

- 10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim justa e acordada, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA** firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

08.942.566/0001-44  
I.E. 398105875116

SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME

Rua Fernando Pessoa, 656  
Vi. Santo Antonio - Cep: 06622-175  
JANDIRA - SP

SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Anderson Matos Pedroso

Samuel Moreira

### TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Felipe dos Santos Freitas  
RG: 2270486 - SSPDF

2)

Nome:  
RG:

SIX DISTR. E SERVIÇOS EIRELI ME  
Rua Fernando Pessoa, 656  
Vila Santo Antonio  
Jandira - SP - Cep:06622-175  
4553-1448 / 96499-9393

## ANEXO I do contrato de Locação 01/11/18

### Descritivo de Equipamentos Locados

Modelo, configuração e quantitativo dos equipamentos locados:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESKTOP CORE I5 HD 500 - WINDOWS 7	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Teclado e mouse sem fio	01	-----	-----
Monitor 21,5 LCD	01	-----	-----
Impressora multifuncional laser RICOH – colorida C/ Toner	01	R\$ 148,00	R\$ 148,00
Impressora laser mono – HP C/ Toner	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Computador All In One – LG Windows 10 – HD 500 GB – Memoria 8 GB - Teclado e Mouse integrado	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Computador All In One – Dell Windows 10 – HD 500 GB – Memoria 8 GB – Teclado e Mouse integrado	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Computador All In One – HP Windows 10 – HD 500 – Memoria 8 GB – Teclado e Mouse S/ Fio	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 1.998,00</b>	

08.942.566/0001-44  
I.E. 398105875116

SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME

Rua Fernando Pessoa, 656  
VI. Santo Antonio - Cep: 06622 - 175  
JANDIRA - SP



SIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – ME  
Anderson Matos Pedrosa



Samuel Moreira

